



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.996/2003

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 2.459/93 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei Municipal nº 2.459/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º - Fica concedido, nos termos da Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de 1º, 2º e 3º graus das redes públicas e particulares do Município, o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado nas linhas de ônibus Urbanos e Rurais que circulam neste Município e nos ingressos para Cinemas, Circos, Estádios e Casa de Eventos Artísticos-Cultural.

Art. 2º - O § 3º do Art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Para clareza deste artigo, o estudante terá que apresentar a sua **CIE** ao cobrador, pela catraca do ônibus, pagando meia-passagem e na bilheteria do local onde se realiza o evento, pagando meia-entrada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 dias, a contar da data da aprovação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos infratores, que poderão chegar até a suspensão de seus alvarás de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2003.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-